



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.334, DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de 93 cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís, MA. Desse total de 93 cargos, 88 são de Analista Judiciário – Área Judiciária e 5 são de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O Tribunal Regional Federal da 16ª Região justificou a proposição em face da necessidade de adequar a estrutura administrativa e funcional do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no Poder Judiciário, e na Resolução nº 63, de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Por sua vez, o autor do projeto enfatizou o objetivo de “*dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Maranhão, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela referida Emenda Constitucional ou, ainda, para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais”.

Acrescentou, por fim, “as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho, ocasionadas pela implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT”.

A proposta foi submetida ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 79, inc. IV, da Lei nº 12.919, de 2013, que, em sessão realizada no dia 16/12/2014, aprovou a criação de 93 cargos de provimento efetivo, nos termos do parecer de mérito nº 0001738-33.2012.2.00.0000.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa a aprimorar a estrutura organizacional e funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luís, MA, que não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente principalmente da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda à Constituição nº 45/2004. Estudos realizados pelas áreas técnicas do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT da 16ª Região revelaram defasagem entre a estrutura atual e a necessária para o pleno atendimento à demanda de trabalho.

Consoante relatado no voto da Conselheira Luiza Cristina Frischeisen, do Conselho Nacional de Justiça, o Estado do Maranhão possui 6.794.301 habitantes, 217 municípios, uma extensão de 33.937.450 KM² e o pior número de magistrados e servidores por 100.000 habitantes do país. A negativa ao pleito do Tribunal, portanto, implicaria deixar de prover a prestação jurisdicional com qualidade para um Estado com IDH baixo e, conseqüentemente, com maior vulnerabilidade nas relações trabalhistas.

A grave situação impõe o atendimento à proposta do Tribunal Superior do Trabalho, que está amparada, inclusive, por decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.334,
de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator